



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO

(Dos Srs. e Sras. Eduardo Barbosa, Professora Dorinha Seabra Rezende, Soraya Santos, Pedro Cunha Lima, Tereza Nelma)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 7º do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020:

“Art. 7º.....
.....

§..... Ainda serão computadas as seguintes matrículas:

I) decorrentes do resultado da avaliação biopsicossocial, a partir da qual a instituição responsável pela matrícula discutirá com a respectiva família a modalidade educacional mais adequada para o perfil do aluno, caso em que pode ser necessária a educação especial substitutiva; ou

II) de aluno que esteja em escola especializada ou em escola comum, em programas de educação ao longo da vida.

§.... A avaliação biopsicossocial do aluno prevista no inciso I do art. 6º, de caráter educacional, será de responsabilidade do gestor público municipal de educação em articulação com as áreas de saúde e de assistência social e poderá ser realizada por equipe própria do setor público ou por meio de parceria com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, sob coordenação da gestão municipal de educação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer expressamente os critérios para que as matrículas de alunos com deficiência, na educação especial, oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade, sejam computadas para fins de distribuição dos recursos do FUNDEB. Propõe, ainda, atribuir a responsabilidade ao órgão gestor municipal quanto à avaliação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

biopsicossocial do aluno, a fim de definir a modalidade educacional mais adequada para o aluno com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM-TO)

Deputada SORAYA SANTOS (PL-RJ)

Deputado PEDRO CUNHA LIMA (PSDB – PB)

Deputada TEREZA NELMA (PSDB-AL)

Documento eletrônico assinado por Eduardo Barbosa (PSDB/MG), através do ponto SDR_56230, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Acrescenta §§ ao art. 7º do PL
4372, de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD203236546100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 3 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 4 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
- 5 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 6 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 8 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE,
AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.